



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

**ERC/2024/530 (Parecer-R)**

**Pedido de alteração do nome do canal de programa (PS) no sistema RDS, do operador Radiodifusão - Publicidade e Espetáculos, Lda., serviço de programas Rádio Amália – Matosinhos**

Lisboa  
20 de novembro de 2024

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2024/530 (Parecer-R)

**Assunto:** Pedido de alteração do nome do canal de programa (PS) no sistema RDS, do operador Radiodifusão - Publicidade e Espetáculos, Lda., serviço de programas Rádio Amália – Matosinhos

#### 1. Pedido

- 1.1. A 8 de novembro de 2024, a ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações, por ofício com registo de entrada n.º 8556/2024, veio submeter à Entidade Reguladora para a Comunicação Social, doravante ERC, consulta prévia respeitante à alteração do nome do canal de programa (PS), nos termos do n.º 3 do artigo 3.º e do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º272/98, de 2 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º248/2015, de 28 de outubro.
- 1.2. O operador Radiodifusão - Publicidade e Espectáculos, Lda., registado na ERC sob o n.º423004, é titular da licença, emitida a 30 de março de 1989, para o exercício da atividade de radiodifusão sonora no concelho de Matosinhos, frequência 91,0MHz e disponibiliza um serviço de programas de âmbito local e cariz temático musical, denominado Rádio Amália - Matosinhos, nos termos da Deliberação ERC/2024/482 (LIC-R) de 9 de outubro, tendo a licença do operador sido renovada, por mais quinze anos, pela Deliberação ERC/2024/227 (LIC-R), de 8 de maio de 2024.

#### 2. Análise e fundamentação

- 2.1. O Decreto-Lei n.º 272/98, de 2 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 248/2015, de 28 de outubro (doravante, DL ou Diploma), estabelece o

regime jurídico de instalação e operação do sistema de transmissão de dados em radiodifusão (RDS) pelos operadores de radiodifusão sonora.

**2.2.** Nos termos do referido DL, incumbe à ERC a fiscalização da utilização do sistema RDS (cf. n.º 2 do artigo 11.º, al. f) do n.º 1 do artigo 10.º e n.º 2 do artigo 7.º).

**2.3.** Incumbe-lhe, igualmente, a emissão de parecer (vinculativo), no prazo de dez dias úteis, nos casos em que a operação do sistema RDS envolva a transmissão de mensagens através da utilização de radiotexto, bem como nos casos de atribuição e alteração do nome do canal de programa (cf. n.ºs 3 a 5 do artigo 3.º e n.ºs 2, 5 e 6 do artigo 4.º).

**2.4.** De acordo com o n.º 3 do artigo 4.º, o nome do canal de programa deve corresponder à designação do serviço de programas de rádio referida no n.º 5 do artigo 23.º da Lei da Rádio<sup>1</sup>.

**2.5.** Segundo o n.º 5 do artigo 4.º do Diploma, a ERC deve verificar a correspondência entre o nome do canal de programa proposto e a designação do respetivo serviço de programas, de forma a garantir a identificação clara e unívoca da estação da rede emissora.

**2.4.** O operador radiofónico pretende alterar o atual nome do canal de programa, *SBSR*, apresentando para o efeito a opção designação *AMALIA*. Atendendo a que a denominação do serviço de programas é Rádio Amália-Matosinhos, fica garantida a clara correspondência de identificação entre ambos.

---

<sup>1</sup> Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, na redação atual.

### 3. Decisão

No exercício das competências previstas na alínea c) do n.º2 e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, conjugados com o n.º 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/98, de 2 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 248/2015, de 28 de outubro, o Conselho Regulador da ERC delibera dar parecer favorável à alteração do nome do canal de programa “SBSR” para “AMALIA”, do serviço de programas denominado “Rádio Amália-Matosinhos”, frequência 91,0 MHz, requerida pelo operador radiofónico Radiodifusão - Publicidade e Espetáculos, Lda.

Mais delibera, que seja notificada a ANACOM do presente parecer, solicitando-lhe que informe a ERC sobre o teor da decisão do pedido.

Lisboa, 20 de novembro de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola